



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 04/2022 - GVG, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 07/2002.

CONTRATO SIGGO Nº 046823

PROCESSO Nº 00014-00000189/2022-12

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio do **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, CNPJ nº 07.187.000/0001-91, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, 3º andar, sala nº 315, anexo do Palácio do Buriti - Brasília-DF, CEP: 70.075-900, representado por **MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**, matrícula nº 1.689.339-5, Identidade nº 717.951 - SSP/DF, CPF nº 280.137.351-68, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **DANIEL TAVARES DE GOES - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 13.680.603/0001-23, Inscrição Estadual nº 118.158.799.110, com sede em Rua dos Trilhos nº 2043 - Casa 1 - Bairro: Mooca - São Paulo - SP, CEP: 03168-009, representada por **DANIEL TAVARES DE GOES**, Identidade nº 26660035 - SSP/SP, CPF nº 193.408.618-50, na qualidade de Proprietário.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** (86248299), da Proposta (89047339), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do Decreto Federal [nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), recepcionado no Distrito Federal pelo [Decreto Distrital nº 40.205/2019](#), do [Decreto Distrital nº 25.966/2005](#), do [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), e, subsidiariamente, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (Notebook) que serão entregues de forma integral, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** (86248299), na Proposta (89047339), no Resultado por Fornecedor (89050058), no Termo de Adjudicação (89516871), na publicação do Resultado (89716139) e na Homologação do Pregão Eletrônico (89516935), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar **do recebimento da respectiva Nota de Empenho**, conforme especificação contida no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** (86248299) e na Proposta (89047339), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – unidade Orçamentária: 10101;
- II – programa de Trabalho: 04.126.8203.1471.0053;
- III – natureza da Despesa: 44.90.52;
- IV – fonte de Recursos: 100.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00194 (90339930), emitida em 05/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

- 8.1.1. observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em **Termo de Garantia**.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma prevista no art. 56 da [Lei nº 8.666/93](#), conforme previsão constante do Edital, subitem 14.5, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. o prazo de garantia contratual do **notebook**, complementar à garantia legal, é de no mínimo, **12 (doze) meses** para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento.

9.5. Quando da entrega dos equipamentos, a empresa deverá fornecer o certificado de garantia do fabricante, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas;

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.8. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

11.10. Fornecer o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.18. Comunicar imediatamente a Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo Contratante.

11.19. Garantir a qualidade do item, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto.

11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.24. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no [Decreto nº 38.365](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a [Lei Distrital nº 5.448](#), de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina o [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termo da [Lei nº 5.061/2013](#).

15.3. O Contrato será rescindido de imediato, independente de notificação, em caso de violação aos termos do [Decreto Distrital nº 37.296/2016](#) e da [Lei Federal nº 12.846/2013](#), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, empenhando-se a se abster de realizar qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pelas normas anticorrupção.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio do Gabinete do Vice-Governador, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária,

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

18.2. A súmula do Contrato deverá ser publicada no Portal de Transparência de que trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), na forma estabelecida pela [Lei nº 5.575/2015](#).

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. ([Decreto Distrital nº 34.031/2012](#)).

Pelo Distrito Federal:

MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

Vice-Governador

Pela Contratada:

DANIEL TAVARES DE GOES

Proprietário

Testemunhas 1 - JULIANO CARVALHO DE FARIAS

CPF: 812.385.091-34

Testemunha 2 - JHENYFER SILVÉRIA DA SILVA

CPF: 704.487.501-71



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL TAVARES DE GOES, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO CARVALHO DE FARIAS - Matr.1703441-8, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 13/07/2022, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHENYFER SILVERIA DA SILVA - Matr. 1677940-1, Gerente de Contratos e Convênios**, em 13/07/2022, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS - Matr.1689339-5, Vice-Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/07/2022, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90394131)
verificador= **90394131** código CRC= **2ECAE43A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-1702

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo 00001-00016352/2022-72. O Ordenador de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência que lhe foi delegada por meio do Ato do Presidente nº 46/2021, publicado no DCL nº 28 de 03/02/2021, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, bem como as etapas de defesa prévia e recurso, resolve: aplicar as penalidades de MULTA no valor de R\$10.508,93 e IMPEDIMENTO de licitar e de contratar com o Distrito Federal e descredenciamento no SICAF por 24 meses à empresa AMS Solução e Comércio Ltda., CNPJ nº 37.287.897/0001-96, com base nos itens 19.2.2, "b", 19.3, "a", c/c 19.3, "c" e 19.3, "e" do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022-CLDF, em decorrência de abandono injustificado do certame, recusa em entregar documentação exigida no edital, e apresentação de documentação falsa.

RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE
Secretário-Geral, Substituto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

Processo nº 00001-00002057/2022-39. Objeto: aquisição de licenças anuais do software ZOOM do tipo Zoom Business Host para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. Vencedor: WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 23.880.630/0002-84. Valor total: R\$ 52.920,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras - UASG: 974004. (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Processo nº 00001-00019255/2022-31. Objeto: Aquisição de Guilhotina Gráfica Linear Hidráulica para papéis, com instalação e treinamento operacional, 02 (duas) facas de corte extras e garantia conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: BERCY GRAF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 04.383.961/0001-83, Valor total adjudicado: R\$ 320.000,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições que são conferidas por lei, resolvo RATIFICAR a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2022 com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa KONVERGENTE TELECOMUNICAÇÕES EIRELE, inscrita no CNPJ: 03.859.239/0001-00, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de solução integrada de videoconferência em nuvem (Cloud), contemplando a atualização de software e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses; Processo: nº 04029-00000123/2022-24; Valor Total: R\$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais). JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário Executivo.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições que são conferidas por lei, resolvo RATIFICAR a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2022 com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa: CROSSING COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, Nome Fantasia: VIDEOBRAX, inscrita no CNPJ nº 23.734.075/0001-00 cujo objeto refere-se à aquisição de

equipamentos de videoconferência, com garantia de hardware de dois anos para atender as demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC Processo: nº 04029-00000122/2022-80 Valor Total: R\$ 6.690,00 (seis mil seiscientos e noventa reais). JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário Executivo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

Processo: EI/DF nº 04029-0000018/2021-12. Objeto: Alterar a razão social da empresa GANDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, para NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em razão da consolidação do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná aos 11.04.2022. Contratante: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.791.169/0001-02. COMPROMITENTE FORNECEDOR: NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.273.249/0001-90. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2021. Data de assinatura: 11/07/2022.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário-Executivo

VICE GOVERNADORIA

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 04/2022

PROCESSO SEI Nº: 00014-00000189/2022-12. PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e DANIEL TAVARES DE GOES - ME, CNPJ nº 13.680.603/0001-23. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 058/2022-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (Notebook). Valor total do contrato: R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101; Programa de Trabalho: 04.126.8203.1471.0053; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2022NE00194, de 05/07/2022; Modalidade: Ordinário; Valor NE: R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13/07/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: DANIEL TAVARES DE GOES, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIAEXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2022, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002

Processo: 00133-00002407/2021-71; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - CNJ: 04.104.070/0001-40; Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da empresa RECO - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA EIRELI, para execução da reforma dos equipamentos de utilização pública constantes no parque destinado a prática de Calistenia localizado no Setor Tradicional quadra 07, na orla do lago Veredinha - Brazlândia-DF. Valor de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais); Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 23 e 24. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 22201 - Região Administrativa RA-BRAZ - Brazlândia; Unidade Gestora - U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 15451620911109953; Natureza da Despesa - ND: 449051; Fonte de recursos: 100; Nota de Empenho: 2022NE00181; data de emissão: 31/05/2022; Modalidade: Ordinário; Evento: 400091; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 07 de Julho de 2022; Signatários: Pelo Distrito Federal MARCELO GONÇALVES DA CUNHA, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada RECO - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA EIRELI, CNPJ nº 41.104.488/0001-84 - EDIVALDO ALVES DOS SANTOS, na qualidade de Representante Exclusivo.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com eventual reposição de peças, nos aparelhos de Ar Condicionado, conforme demanda e necessidade desta RA-XI, e justificativa constante do Processo: 00139-00000559/2022-51. Publique-se. LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA, Administrador Regional do Cruzeiro.

SEÇÃO II**PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 86, caput, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no art. 2º, caput, do Anexo Único do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, resolve:

DESIGNAR ao mandato, relativo ao triênio 2022/2025, os seguintes Conselheiros efetivos do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representantes dos contribuintes:

MARTA DA SILVEIRA, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;

LUCIANA FERREIRA BRAGA, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA; e

SOLANGE SOARES LEITE DE MENEZES, representante da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - FENATAC;

DESIGNAR ao mandato, relativo ao triênio 2022/2025, os seguintes Conselheiros suplentes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representantes dos contribuintes:

GABRIELA LIMA E SILVA, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;

GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA; e

GABRIELA LUSTOSA RODRIGUES, representante da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - FENATAC;

RENATO COUTO MENDONÇA, representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE; e

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE.

IBANEIS ROCHA

VICE GOVERNADORIA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 18 DE JULHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar ALEX MINDURI CAPUZZO, matrícula nº 1.694.936-6, para atuar como executor, e ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 1.708.678-7, para atuar como suplente do CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 04/2022 - GVG, firmado com a empresa DANIEL TAVARES DE GOES - ME, CNPJ nº 13.680.603/0001-23, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (Notebook), consoante específica o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (86248299). Processo SEI nº 00014-00000189/2022-12.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 8, de 02 de junho de 2022, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NORMA LINDSAY SOARES VELOSO, matrícula nº 175.462-9, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas da Casa Civil do

Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MARINA FERREIRA DA GUARDA, matrícula nº 1.706.652-2, Diretora, símbolo CPE-07, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 11/07/2022 a 09/08/2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

ABÍLIO AUGUSTO MAIA PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 05 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, combinado com os termos dos artigos 2º e 17, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

CONCEDER Promoção Funcional aos servidores abaixo relacionados. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual e data de vigência: 158.314-X/LARISSA QUEIROZ NOLETO, Ana. Planej. Gest. Urb. 1ª V, 58.00, 40.00, 98.00, ESP. I, a contar de 01.07.2022; 158.896-6/ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, (*) Ana. Pol. Públ. Gest. Gov. 1ª V, 00.00, 40.00, 40.00, ESP. I, a contar de 01.07.2022; 174.522-0/CICERO CARVALHO NERY FILHO, (*) Ana. Pol. Públ. Gest. Gov. 2ª V, 00.00, 40.00, 40.00, 1ª I, a contar de 01.07.2022.

(*) Servidores que não atingiram a pontuação exigida.

RONALDO DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 15 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI nº 00134-00001279/2022-00, resolve:

DESIGNAR, GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 91.579-3, Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir o Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional de Sobradinho, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ABÍLIO CASTRO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 12 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar - PIP com a finalidade de apurar os fatos de cunho disciplinar referente ao Processo 04011-00000933/2022-33, nos termos da Instrução Normativa nº 4 de 13 de julho de 2012 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a servidora LADJENY SOUSA DE AQUINO, matrícula 174.734-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental para realizar as devidas apurações;

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, conforme § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012.

Art. 4º A servidora designada nesta Ordem de Serviço fica autorizada a se ausentar de seu setor de lotação para execução de análises processuais, reuniões, diligências e demais atos necessários, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, porém de forma a não prejudicar o atendimento à população.

Art. 5º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração desse PIP poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa preceituado no Art. 11, II, da lei nº 8.429/1992.

Art. 6º Ao final da investigação preliminar a servidora investigada deverá apresentar ao Administrador Regional Relatório Conclusivo recomendando arquivamento, abertura de Sindicância ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme caput do Art. 3º da Instrução Normativa nº 4 de 13 de julho de 2012.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO 56, DE 14 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da